



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2017-GP/CJRMB/CJCI

Altera a Portaria Conjunta 001/2016-GP/CJRMB/CJCI, que dispõe sobre o repasse dos valores da antecipação das despesas das diligências dos oficiais de justiça previstas na Tabela de Taxas Judiciárias, Custas Judiciais e Despesas Processuais da Lei de Custas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2017/28220;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar dispositivo da Portaria Conjunta 001/2016- GP/CJRMB/CJCI, publicada no Diário da Justiça de 26/07/2016.

Art. 2º O artigo 4º, §1º, "b" da Portaria Conjunta 001/2016- GP/CJRMB/CJCI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Oficiais de justiça que, por razões de saúde, encontram-se devidamente autorizados ao exercício de atividades administrativas por mais de 30 (trinta) dias, ou que estejam ocupando cargos comissionados ou funções gratificadas, com exceção dos cargos comissionados dos Coordenadores das Centrais de Mandados; e,"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

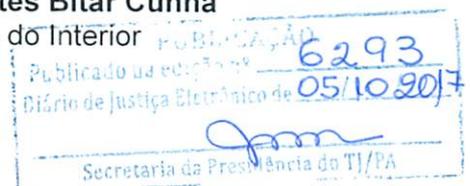
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 03 de outubro de 2017.


Desembargador **Ricardo Ferreira Nunes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário**
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora **Vânia Valente Couto Fortes Bitar Cunha**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2016-GP/CJRMB/CJCI

Dispõe sobre o repasse dos valores da antecipação das despesas das diligências dos oficiais de justiça previstas na Tabela de Taxas Judiciárias, Custas Judiciais e Despesas Processuais da Lei de Custas, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, CONSTATINO AUGUSTO GUERREIRO, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, DIRACY NUNES ALVES, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício, VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a instituição pela Lei Estadual nº 8.328, de 29 dezembro de 2015, da despesa processual com as diligências realizadas por oficial de justiça;

CONSIDERANDO o sistema de cobrança das despesas com diligências dos oficiais de justiça definido na Lei Estadual nº 8.328, de 29 dezembro de 2015, e na Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a despesa processual com diligência dos oficiais de justiça criada pela Lei Estadual nº 8.328, de 2015, constitui-se recurso de caráter indenizatório paga pela parte em processo judicial não albergada pela Assistência Judiciária Gratuita ou outra forma de isenção legal, para custeio das despesas com o cumprimento de diligências, que não se confunde com a verba prevista no art. 28, da Lei nº 6.969, de 09 de maio de 2007, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que as despesas processuais não constituem recursos do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRJ, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Estadual nº 8.328, de 29 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a inexistência momentânea de sistema informatizado de distribuição de mandados entre os oficiais de justiça em todas as Comarcas do Estado, que possibilite a justa e equânime aferição e retribuição entre os oficiais de justiça que realizam diligências pagas e gratuitas; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o repasse aos oficiais de justiça dos valores arrecadados a título de despesa processual com as diligências dos oficiais de justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º As despesas processuais de diligências, a serem realizadas pelos oficiais de justiça, são as que se encontram previstas na Lei Estadual nº 8.328, de 2015, Tabela I- Processos Cíveis e Criminais (1º e 2º Grau) da Justiça Comum e recursos dos Juizados Especiais para as turmas recursais, a serem previamente recolhidas pelas partes mediante boleto disponibilizado pelas Unidades de Arrecadação - FRJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§1º Se devido for o pagamento da diligência, a Secretaria da Vara somente confeccionará e encaminhará o mandado judicial à Central de Mandados ou ao oficial de justiça da Comarca após a prévia comprovação nos autos do recolhimento do valor constante no boleto bancário referente às despesas de cumprimento da diligência de que trata o *caput* deste artigo.

§2º Caso não seja observada a determinação do exposto no §1º, o oficial de justiça deverá certificar no Mandado o não recolhimento das custas ao Diretor de Secretaria para as devidas providências legais.

§3º Os efeitos jurídicos pelo não recolhimento do valor devido pela diligência requerida serão apreciados e declarados pelo juiz que preside o feito de acordo com as normas processuais vigentes.

Art. 2º Os valores devidos pela realização de diligências de oficiais de justiça, pagos pelas partes em processos judiciais, serão recolhidos em conta de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Estado/Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deve manter relatório diário do ingresso da despesa processual de que ~~trata o artigo anterior~~, a ser disponibilizado a qualquer momento por solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça ou do Sindicato dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores do Pará - SINDOJUS-PA.

§1º A Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deve encaminhar ao SINDOJUS-PA e à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório consolidado da arrecadação da despesa processual de diligência dos oficiais de justiça, podendo referido encaminhamento ser feito por meio eletrônico.

§2º Não incidirá qualquer penalidade sobre o Tribunal de Justiça em caso de atraso no envio das informações indicadas no parágrafo anterior, devendo os setores responsáveis apresentar informações sobre eventual atraso no cumprimento dos prazos aqui estabelecidos.

Art. 4º Será lançado no contracheque do oficial de justiça e oficial de justiça avaliador em atividade, por meio de rubrica específica, o valor da cota individual que lhe é devida do valor arrecadado da despesa processual de diligência do mês anterior, a ser depositado simultaneamente ao pagamento de sua remuneração e na mesma conta bancária de sua titularidade cadastrada no sistema de gestão de pessoas.

§1º O valor devido individualmente na forma do *caput*, será obtido mediante a divisão simples do valor arrecadado pelo número de oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores em atividade no mês de referência, considerados aptos ao recebimento do rateio, incluindo os que se encontram afastados para gozo de férias, licenças legais e licença classista, salvo os

a) Oficiais de justiça licenciados para interesse particular;

b) Oficiais de justiça que, por razões de saúde, encontram-se devidamente autorizados ao exercício de atividades administrativas por mais de 30 (trinta) dias, ou que estejam ocupando cargos comissionados ou funções gratificadas; e,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

c) Oficiais de justiça afastados ou suspensos de suas atividades por força de determinação da Corregedoria de Justiça a que está vinculado, da Presidência do Tribunal, do Conselho Nacional de Justiça, Diretor do Fórum, de decisão judicial ou outro motivo justificador, condição essa devidamente registrada no sistema de gestão de pessoas;

§2º O afastamento de oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores para responder a Processo Administrativo Disciplinar deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§3º Não serão incluídos no rol de servidores aptos ao recebimento do rateio de que trata este artigo, os oficiais de justiça e os oficiais de justiça avaliadores que tomarem posse ou retornarem ao exercício de suas atividades após o dia 20 do mês, passando a participar do rateio a partir do mês seguinte.

§4º O oficial de justiça e o oficial de justiça avaliador excluídos por qualquer motivo do rateio da arrecadação das despesas de diligências somente a ele retornarão depois de incluído no sistema de gestão de pessoas como em atividade, respeitado o termo estabelecido no parágrafo anterior.

§5º Não incidirá qualquer penalidade sobre o Tribunal de Justiça, ou correção monetária sobre o valor a ser repassado, em caso de atraso no lançamento ou repasse de que trata o *caput* deste artigo, ou no envio das informações indicadas no parágrafo único do art. 3º desta Portaria Conjunta, devendo os setores responsáveis apresentar informações sobre eventual atraso no cumprimento dos prazos aqui estabelecidos.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas deve encaminhar ao SINDOJUS-PA, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório com os oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores que figurem no sistema de gestão de pessoas como aptos a receber o rateio do valor da despesa processual arrecadado no período de referência.

§1º O SINDOJUS-PA deve encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas até o dia 10 (dez) de cada mês, manifestação sobre a relação de que trata o *caput* deste artigo, presumindo-se correta caso a entidade sindical não a encaminhe no prazo indicado.

§2º Não incidirá qualquer penalidade sobre o Tribunal de Justiça em caso de atraso no envio das informações indicadas no parágrafo anterior, devendo os setores responsáveis apresentar informações sobre eventual atraso no cumprimento dos prazos aqui estabelecidos.

Art. 6º Na hipótese de o SINDOJUS-PA, no prazo estabelecido para a sua manifestação, provocar justificadamente a revisão da base de dados do sistema de gestão de pessoas para indicar a correção de eventual ausência ou presença indevida de servidor na relação dos oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores aptos a perceber o repasse de que trata o art. 4º, cabe à Secretaria de Gestão decidir sobre o pleito após a instrução do processo, determinando ou o pagamento do valor devido, ou a compensação da quantia paga no rateio do mês subsequente ao da decisão.

§1º Na hipótese de pagamento de valor não recebido pelo servidor, este será retirado do valor das despesas com diligências arrecadado no próximo mês, cujo saldo será rateado entre os oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores aptos nos termos do art. 4º desta Portaria Conjunta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§2º Caso a determinação seja de compensação do valor da cota do rateio recebido indevidamente pelo servidor, este será compensado em 02 (duas) parcelas nos meses subsequentes, devendo o produto da compensação retornar ao montante a ser rateado na forma do art. 4º desta Portaria Conjunta.

§3º Contra a decisão proferida pela Secretaria de Gestão de Pessoas cabe recurso à Presidência do Tribunal de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias, e enquanto pendente de julgamento, o repasse da cota ocorrerá na forma da decisão recorrida, promovendo-se a sua correção nos termos dos parágrafos anteriores, se for o caso, após proferida decisão definitiva.

Art. 7º No caso de diligências eventualmente não realizadas, ou realizadas em parte, o Magistrado competente autorizará a devolução do valor recolhido antecipadamente, e encaminhará ofício à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças/Coordenadoria Geral de Arrecadação, por meio físico ou através do sistema eletrônico, para adoção das providências necessárias

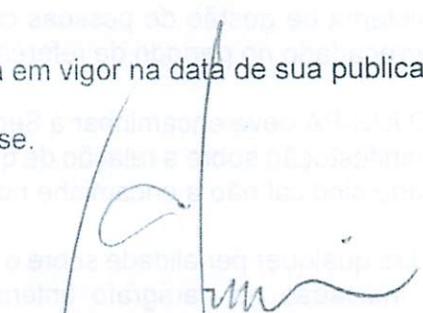
Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças fará o registro das devoluções processadas no mês e as contabilizará para a apuração do saldo a ser informado ao SINDOJUS-PA e à Secretaria de Gestão de Pessoas para efeito das providências de que tratam os arts. 3º, §1º e 4º desta Portaria Conjunta.

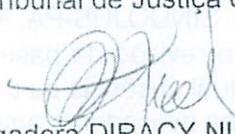
Art. 8º O sindicato deverá remeter à Presidência do Tribunal de Justiça e às Corregedorias de Justiça, cópia das normativas que eventualmente forem editadas para regulamentação ou cumprimento, em seu âmbito, do disposto nesta Portaria Conjunta, assim como cópia de suas alterações ou substituições, com o objetivo de proporcionar o acompanhamento da execução desta normativa.

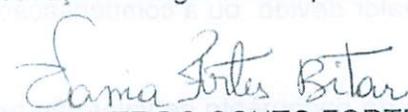
Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 21 de julho de 2016.


Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2017-GP/CJRMB/CJCI

Altera a Portaria Conjunta 001/2016-GP/CJRMB/CJCI, que dispõe sobre o repasse dos valores da antecipação das despesas das diligências dos oficiais de justiça previstas na Tabela de Taxas Judiciárias, Custas Judiciais e Despesas Processuais da Lei de Custas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2017/28220;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar dispositivo da Portaria Conjunta 001/2016- GP/CJRMB/CJCI, publicada no Diário da Justiça de 26/07/2016.

Art. 2º O artigo 4º, §1º, "b" da Portaria Conjunta 001/2016- GP/CJRMB/CJCI, passa a vigorar com a seguinte redação:

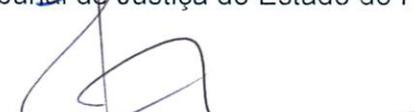
"b) Oficiais de justiça que, por razões de saúde, encontram-se devidamente autorizados ao exercício de atividades administrativas por mais de 30 (trinta) dias, ou que estejam ocupando cargos comissionados ou funções gratificadas, com exceção dos cargos comissionados dos Coordenadores das Centrais de Mandados; e,"

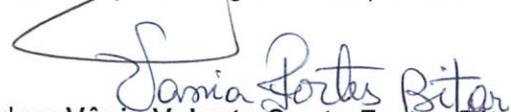
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

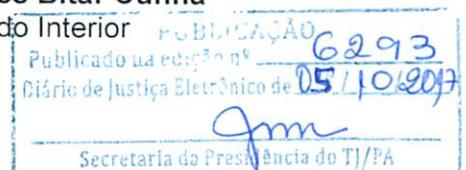
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 03 de outubro de 2017.


Desembargador **Ricardo Ferreira Nunes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário**
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora **Vânia Valente Couto Fortes Bitar Cunha**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2017-GP/CJRMB/CJCI

Altera a Portaria Conjunta 001/2016-GP/CJRMB/CJCI, que dispõe sobre o repasse dos valores da antecipação das despesas das diligências dos oficiais de justiça previstas na Tabela de Taxas Judiciárias, Custas Judiciais e Despesas Processuais da Lei de Custas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2017/28220;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar dispositivo da Portaria Conjunta 001/2016- GP/CJRMB/CJCI, publicada no Diário da Justiça de 26/07/2016.

Art. 2º O artigo 4º, §1º, "b" da Portaria Conjunta 001/2016- GP/CJRMB/CJCI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Oficiais de justiça que, por razões de saúde, encontram-se devidamente autorizados ao exercício de atividades administrativas por mais de 30 (trinta) dias, ou que estejam ocupando cargos comissionados ou funções gratificadas, com exceção dos cargos comissionados dos Coordenadores das Centrais de Mandados; e,"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 03 de outubro de 2017.

Desembargador **Ricardo Ferreira Nunes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador **Jose Maria Teixeira do Rosário**
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **Vânia Valente Couto Fortes Bitar Cunha**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

